



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

DECRETO Nº. 49, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE
TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é necessária a Atualização Cadastral de todos os servidores públicos do município, para a implementação do “eSocial”;

CONSIDERANDO que a qualificação cadastral de todos os servidores públicos do município no “eSocial” é uma imposição legal do Governo Federal;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a implementação cadastral no “eSocial”, é necessária à identificação atualizada de todos servidores públicos do município, com a definição de seu perfil e enquadramento funcional, além de sua lotação e outras informações consideradas igualmente imprescindíveis;

CONSIDERANDO que também é necessária a implementação de novas medidas gerenciais junto à Secretaria Municipal de Administração, para aperfeiçoar a qualidade das informações de pessoal, como instrumento de gestão, para propiciar maior controle e celeridade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento da Administração Pública em seu território, para conferir maior eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos oferecidos aos munícipes,
RESOLVE:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

DECRETAR:

Art. 1º Ficam os servidores públicos, da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, convocados para a realização de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, que propiciará à implementação e o aperfeiçoamento da política de atualização permanente de informações gerenciais do quadro de servidores.

Art. 2º A Atualização Cadastral reger-se-á pelas disposições deste ato, sem prejuízo de outras medidas benéficas que implicarem em melhorias.

§ 1º A Atualização Cadastral deverá ser realizada por todos os servidores públicos do município através do link <http://149.56.201.66:8320/sipweb/trabalhador;>

§ 2º A Atualização Cadastral abrangerá todos os servidores com lotação ativa no Município de Santa Quitéria do Maranhão, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos ou entidades públicas (cedidos).

§ 3º Para realizar a Atualização Cadastral, o servidor acessará o *link* acima mencionado no horário compreendido entre 00h00min (zero hora) do dia 28 de março e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04 de abril de 2022.

§ 4º O servidor que não tiver como acessar a internet poderá se dirigir diretamente ao Setor de Recursos Humanos do Município, localizado no Prédio da Prefeitura, no mesmo horário delineado no parágrafo anterior.

Art. 3º O servidor público do município que deixar de atualizar suas informações cadastrais no prazo estabelecido no presente Decreto estará sujeito às penalidades administrativas inscritas na legislação vigente, notadamente, na Lei Municipal nº 45/93.

§1º O servidor público do município que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar a Atualização Cadastral de que trata este Decreto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo previsto no art. 2º, a respectiva justificativa, devidamente fundamentada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

§ 2º Ocorrendo à hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá o servidor comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de Atualização Cadastral, ou quando cessar a moléstia, para regularizar sua Atualização Cadastral.

Art. 4º O servidor público municipal que prestar informação falsa ou incorreta no ato da Atualização Cadastral responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 5º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes ou controvertidas, deverá ser requisitada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Os casos omissos serão igualmente apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, para que haja a implementação da medida cabível.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 25 de março de 2022.



SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL